

Protocolo

Entre:

Primeiro Outorgante: **Agrupamento de Escolas de Valongo**, com sede em Valongo, Rua Visconde Oliveira do Paço, contribuinte nº 600085457, representado pela **Dra. Paula Maria Pinto Ferreira Sinde Monteiro Rosas de Sousa**, que exerce as funções de Diretora,

e

Segundo Outorgante: **Município de Valongo**, com sede Av. 5 de Outubro, n.º 160, 4440-503 Valongo, contribuinte nº 501138960, representada pelo **Dr. José Manuel Pereira Ribeiro**, que exerce as funções de Presidente da Câmara Municipal de Valongo.

É celebrado o presente protocolo de Formação em Contexto de Trabalho (FCT), que se subordinará às cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O presente protocolo tem por objetivo estabelecer, entre o primeiro e o segundo outorgantes, as atividades a desenvolver pelos/as formandos/as durante a formação em contexto de trabalho. Esta formação, estruturada num plano de trabalho individual, visa a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais, organizacionais e de gestão de carreira relevantes para a qualificação profissional a adquirir, para a inserção no mundo de trabalho e para a formação ao longo da vida.

Cláusula Segunda

O segundo outorgante compromete-se a acolher e a enquadrar na sua entidade 3 formandos/as no Departamento de Juventude, Desporto, Educação e Intervenção Social e 1 formando/a no Departamento de Inovação, Tecnologias de Informação e Comunicação do curso profissional Técnico/a de Gestão e Programação de Sistemas Informáticos, em formação e contexto de trabalho.

Cláusula Terceira

O primeiro e o segundo outorgante desenvolverão todos os esforços de forma a fornecer aos/às formandos/as os saberes e instrumentos necessários ao desempenho profissional.

Cláusula Quarta

Entre os outorgantes será promovido o desenvolvimento integrado da FCT de acordo com a tipologia do percurso, nomeadamente:

- a) O segundo outorgante colocará à disposição dos/as formandos/as do primeiro outorgante os meios humanos, técnicos e de ambiente de trabalho (não remunerado) necessários à organização, acompanhamento e avaliação da sua formação em contexto de trabalho;
- b) O primeiro outorgante nomeará, entre os/as professores/as da formação tecnológica, um/uma acompanhante da FCT, que trabalhará em estreita articulação com o/a tutor/a nomeado/a pelo segundo outorgante;
- c) A FCT comporta um total de 180 (cento e oitenta) horas as quais decorrerão a partir de 2 de junho de 2025, durante 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas por semana (incluindo, se necessário, fins de semana).
- d) O primeiro outorgante entregará ao segundo outorgante um dossier individualizado da FCT contendo o plano de trabalho individual, o perfil de saída do curso, a ficha de assiduidade dos/as formandos/as e a ficha de avaliação final da FCT.

Cláusula Quinta

No âmbito do presente protocolo, os dois outorgantes acordam em reunir periodicamente para análise conjunta da implementação e resultados da formação bem como medidas para superação de dificuldades dos/as formandos/as.

Cláusula Sexta

Os dois outorgantes acordam em avaliar, de forma conjunta, os/as formandos/as, de acordo com os critérios definidos no início do período de formação e dos quais deve ser dado conhecimento aos/às formandos/as.

Cláusula Sétima

As ações que vierem a ser lançadas na sequência deste protocolo são implementadas numa ótica de confiança mútua e, sempre que possível, num espírito de reciprocidade.

Cláusula Oitava

No plano jurídico, os/as formandos/as permanecem sob a responsabilidade da direção do agrupamento. Assim, estão cobertos pelo seguro escolar - em caso de acidentes corporais ocorridos na entidade ou no trajeto de e para a entidade, os/as formandos/as beneficiam das mesmas garantias como se se tratasse de um acidente ocorrido na escola ou no trajeto casa/escola e vice-versa. Além disso, os/as formandos/as estão cobertos/as por um seguro adicional de acidentes pessoais, pago pelo Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão – PESSOAS 2030. Este seguro cobre as atividades realizadas em qualquer dia da semana. Em caso de acidente, a entidade deve avisar de imediato a direção do agrupamento.

Cláusula Nona

Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre as partes.

Cláusula Décima

Este Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Valongo, 07 de março de 2025

1.º Outorgante

2.º Outorgante



